



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

MODALIDADE: Convite Nº. 004/2015

INTERESSADO: Poder Legislativo

1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 001/2015 de 02 de Janeiro de 2015, do Excelentíssimo Sr. Presidente, torna Público, e solicita proposta de preço para fornecimento do objeto abaixo especificado.

Na data, hora e local abaixo indicado serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observados o disposto no inciso II do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

OBS: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia subsequente, independentemente de nova comunicação.

DATA: 30/12/2015

HORA: 13:00 hs.

LOCAL: sala de licitações desta Câmara Municipal.

2 – A presente licitação, na modalidade Convite, reger-se-á pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo participar todas as pessoas físicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições desse instrumento.

3 – Do Objeto:

3.1 – Contratação dos Serviços de Assessoria Administrativa e Locação de Software Contábil junto a Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2016.

4 – Condições:

4.1 – O proponente deverá apresentar dois envelopes lacrados com os seguintes dizeres:

Envelope Nº. 01
Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Comissão Permanente de Licitação
Licitante:
Ref. CONVITE Nº. 004/2015
Documentação

Envelope Nº. 02
Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Comissão Permanente de Licitação
Licitante:
Ref. CONVITE Nº. 004/2015
Proposta

4.2 – É condição essencial a participação, a apresentação dos seguintes documentos nos envelopes nº. 01 e 02.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

4.2.1 – Documentos Pessoais (CPF e RG)

4.2.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos

4.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4.2.4 – Comprovante de Residência

4.3 – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, tendo todos seus custos já estabelecidos no valor cotado, e o total da proposta deverá estar cotado por extenso.

4.4 – No julgamento das propostas será adotado o critério menor preço global.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "c" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

4.2.1 – Cópia do CNPJ

4.2.2 – Cópia do Contrato Social

4.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

- 4.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante
4.2.6 - Cópia da Cédula de Identidade junto ao órgão de classe dos profissionais que prestarão os serviços.
4.2.7 - Declaração de idoneidade que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.
4.2.8 - Declaração (art. 7º, XXXIII, CR/88).

4.3 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, tendo todos seus custos já estabelecidos no valor cotado, e o total da proposta deverá estar cotado por extenso.

4.4 - No julgamento das propostas será adotado o critério menor preço global.

4.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

4.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

4.5.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos do art. 45 da LC 123/06:

- (a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- (b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 4.5 e 4.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- (c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 4.5.1 e 4.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- (d) O disposto nos itens 4.5, 4.5.1 e 4.5.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6 - Das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal 4.2.1 a 4.2.5, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "c" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta de recurso próprio do Poder Legislativo na Rubrica 01.031.001.2001 - 3.3.90.36 - PF ou 3.3.90.39 - PJ.

6 - DO EDITAL:

6.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- I - Proposta Padronizada conforme ANEXO I
- II - Minuta do Contrato conforme ANEXO II

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

7.1 - O proponente deverá apresentar sua proposta acompanhada dos documentos solicitados, devidamente preenchida a máquina, (datilografadas), ou impressas por processo eletrônico, deverão ser apresentadas em via única, rubricadas todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente carimbadas e assinadas.

7.2 - A devolução fora do prazo e o não cumprimento de quaisquer das condições acima mencionadas desqualificará a participação do licitante.

7.3 - Eventuais impugnações e recursos, serão processados em obediência ao que prescreve a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 - Nos preços, deverão já estar incluídas todas as despesas que até então incidam sobre o objeto desta licitação, e o total da proposta deverá estar cotado por extenso.

7.5 - A proposta de preço apresentada deverá ter validade mínima de 20(vinte) dias.

7.6 - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês conforme realização dos serviços.

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços deverão se iniciar após homologação e adjudicação efetuada pelo Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A homologação final desta licitação será efetuada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, após observados todos os trâmites legais pertinentes.

9.2 - Os casos omissos e não previstos em legislação serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 08h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, na sala da CPL.

Riacho dos Cavalos-PB, 21 de Dezembro de 2015.

A Comissão

Maria Aparecida Gomes de Melo
Maria Aparecida Gomes de Melo
Presidente da CPL

Maria Leilane da Silva Andrade
Maria Leilane da Silva Andrade
Membro da CPL

Alberto Nóbrega de Almeida
Alberto Nóbrega de Almeida
Membro da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ANEXO I

PROPOSTA

REF.: CONVITE N° 004/2015

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/12/2015 às 13:00 hs

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Administrativa e Locação de Software Contábil junto a Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2016.

Nos termos do Objeto acima suscitado venho aqui apresentar a nossa proposta para o serviço especificado, conforme discrimino.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01		—	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ ()

FORMA DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

CIDADE: _____, UF: _____

Licitante



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE **CONTRATO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONTÁBIL QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - Pb** E _____, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - Pb, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AVANY JOSÉ DE SOUSA**, e denominado CONTRATADO o Sr. _____, inscrito no RG sob n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado a _____, _____, considerando a homologação do Processo Licitatório ____/2015 na modalidade Convite n.º ____/2015, realizado em ____/____/2015 e perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei n.º. 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam aqui:

CLAUSULA PRIMEIRA - O contratado se obriga a prestar os serviços de Assessoria Administrativa e Locação de Software Contábil, junto a Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - Dá-se a este contrato o valor de **12 (doze)** parcelas de R\$ _____ () totalizando o valor global em R\$ _____ () para execução do que está previsto na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na cláusula quarta, sendo que o pagamento será realizado mensalmente.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo em sua vigência em ____/____/____ a ____/____/____, sem interrupção, podendo ser renovado por sucessivos períodos, caso seja oportuno e conveniente para o Poder Legislativo Municipal e haja previsão orçamentária suficiente para a realização de tal despesa.

CLAUSULA QUARTA - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês conforme a prestação do serviço na forma e condições previstas no presente Contrato, em correspondência com as etapas de serviços prestados, mediante apresentação de recibos, devidamente atestados por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Diretor financeiro, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, propostos aos subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA SEXTA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PARÁGRAFO UNICO - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa, no valor máximo de 10% do valor contratado, porventura imposto ao CONTRATADO, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATANTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como pôr quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e recursos oriundos do Tesouro Legislativo, tendo como dotação orçamentária 01.031.001.2001 elemento de despesas 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - PF) ou 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ).

CLAUSULA DÉCIMA - O foro do presente Contrato será o da Comarca de RIACHO DOS CAVALOS - Estado da Paraíba, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

RIACHO DOS CAVALOS - PB, em ____ de _____ de _____.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA
Avany José de Sousa Presidente CPF: 041.566.764-04	CPF
1ª TESTEMUNHA: (CPF)	2ª TESTEMUNHA: (CPF)